

**DECRETO Nº 4.030, de 29 de maio de 2014**

**EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRÁI, no uso de suas atribuições legais e, precisamente, da faculdade que lhe é conferida no inciso XXI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Altera-se a composição e as atribuições da COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos termos expostos no presente Decreto.

Artigo 2º - A Comissão será composta por 01 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 1º - Os membros da Comissão serão nomeados através de Portaria.
- 2º - O Prefeito Municipal nomeará dentre os membros titulares, o Presidente da Comissão, a quem caberá a coordenação dos

trabalhos

Artigo 3º - Caberá a Comissão todos os procedimentos e iniciativas de regularização fundiária no Município, especialmente:

I - efetivar a política municipal de regularização fundiária, nos termos previstos nas leis e de acordo com a direção do Prefeito Municipal de Piraí;

II - sugerir medidas que visem efetivar a política prevista no inciso anterior;

III - coordenar os diversos órgãos da Administração Pública no sentido de desenvolver as atividades necessárias ao bom andamento dos projetos;

IV - emitir pareceres técnicos nos processos administrativos bem como orientar todos os procedimentos relativos a matéria de regularização fundiária

V - reunir-se periodicamente para avaliar o bom andamento dos projetos;

VI - elaborar projetos visando a captação de recursos externos para o desenvolvimento do trabalho ;

VII - sempre que requisitada, deverá também opinar na regularização dos imóveis públicos no que couber.

Artigo 4º - A Comissão Especial terá autonomia para realizar suas reuniões nos dias, horários e locais que definir, com a frequência que acharem necessária, além de convocar reuniões nos casos que entender convenientes.

Artigo 5º - Serão consideradas como relevantes serviços prestados, as funções exercidas pelos membros da Comissão Especial, não sendo as mesmas remuneradas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da participação de cada membro da Comissão Especial correrão a conta dos respectivos órgãos/ entidades de origem.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 29 de maio de 2014

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal